PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 395/2025

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação e doação de bens imóveis, nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293/1983 e do arts. 10 e 12 da Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis identificados nos Anexos I e II desta Lei, descritos como D001, D002, D003, D004, D005, D006 e D007, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover suas respectivas alienações ou promover sua utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.

§ 1º O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º A alienação de imóveis do Município de Salvador, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta, será realizada mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange as seguintes condições:

I - os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam de boa-fé os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, na forma do regulamento;

II - as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas nos Anexos I e II desta Lei deverão obedecer a destinação específica prevista no edital de concorrência e deverão observar o disposto no §2º do art. 1º desta Lei, tendo como fundamento normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016;

III - o licitante cuja proposta seja a vencedora pagará, imediatamente após o encerramento do certame, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

IV - as demais condições e situações serão previstas em edital.

§ 1° Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá realizar segunda licitação com desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

PROJETO DE LEI Nº 395/2025

§ 2ª Na hipótese de licitação deserta ou fracassada por 2 (duas) vezes consecutivas os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel descrito como **D006**, identificado no **Anexo Único** desta Lei, ao Instituto Baiano De Desenvolvimento Da Infância E Família - IBDIF, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.098.327/0001-65, para a construção, no prazo de 02 (dois) anos, de um Centro Comunitário para o desenvolvimento social e humano de comunidades na região do Bairro da Paz e adjacências, através do fornecimento dos serviços de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Se ocorrer desvio de finalidade ou no prazo estabelecido não advier a realização das obras necessárias para o atendimento da finalidade prevista neste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 395/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS					
ITEM	**ID**	**ÁREA (m²)**	**LOCALIZAÇÃO**	**ENDEREÇO**	**DESCRIÇÃO**
1	D001	1.667,76	COMÉRCIO	4391 - Rua da Conceição	USO E GOZO COMUM DO POVO
2	D002	9.885,98	BOCA DO RIO	11401 - Avenida Octávio Mangabeira	DOMINICAL
3	D003	1.986,11	BOA VIAGEM	9610 - Avenida Luiz Tarquínio	DOMINICAL
4	D004	891,57	BOA VIAGEM	9610 - Avenida Luiz Tarquínio	DOMINICAL
5	D005	141,68	BARRA	15458 - Avenida Oceânica	DOMINICAL
6	D006	6.359,74	BAIRRO DA PAZ	149098 - 2ª Travessa Paripiranga	DOMINICAL
7	D007	220,00	DOIS DE JULHO	10383 - Rua Visconde de Mauá	DOMINICAL